Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

MENSAGEM Nº 18/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Através da presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa o incluso Projeto de Lei que propõe a ampliação do cargo de Pessoal Docente, para 500 vagas para o cargo de professor 20 horas semanais.

Faz-se necessária a ampliação dessas vagas para o Cargo de Pessoal Docente, considerando a necessidade de efetivarmos pessoal para atuar nos Centros de Educação Infantil e Pré-Escolas, como Professores de Educação Infantil, nesta primeira etapa da educação básica, com o objetivo de realizar um trabalho educativo diário junto às crianças.

Estaremos dando atendimento às determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nesta fase transitória pela qual passam creches e pré-escolas na busca por uma ação integrada que incorpore às atividades educativas os cuidados essenciais das crianças.

Nosso desafio nesta empreitada é propiciar o acesso e a ampliação, pelas crianças, dos conhecimentos da realidade social e cultural, contribuindo para tenham um desenvolvimento integral de suas identidades, capazes de crescerem como cidadãos, cujos direitos à infância tenham sido reconhecidos.

Contando com a aprovação deste Projeto de Lei, em nome da melhoria da educação, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar votos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito de Pato Branco, 21 de fevereiro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 27/2013

Amplia vagas do cargo de Pessoal Docente, função Professor, prevista na Lei Municipal nº 3288, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 1º O artigo nº 73 da Lei nº º 3.288, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Os cargos do pessoal do magistério, criados por esta Lei, compreendem:"

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
PESSOAL DOCENTE	Professor	20h semanais	500
	Professor	40h semanais	100
	Professor Educação Física	20h semanais	50
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Orientador Educacional	20h semanais	2
	Orientador Educacional	40h semanais	6
	Supervisor Escolar	20h semanais	2
	Supervisor Escolar	40h semanais	2

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 11 de março de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 27/2013

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 18/2013, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade "*ampliar vagas do cargo de Pessoal Docente, prevista na Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009*".

Segundo o Executivo, há visível necessidade de ampliação do número de professores de educação infantil e pré-escola, a fim de que sejam cumpridas as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Além disso, aduz que o "*desafio nesta empreitada é propiciar o acesso e a ampliação, pelas crianças, dos conhecimentos da realidade social e cultural, contribuindo para tenham [sic] um desenvolvimento integral de suas identidades, capazes de crescerem como cidadãos, cujos direitos à infância tenham sido reconhecidos*".

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica do projeto.

Sabe-se que o aspecto de iniciativa da lei encontra arrimo nos arts. 32, §2º, II e 47, VII, da Lei Orgânica do Município, que apresentam as seguintes redações:

> Art. 32. [...]
> §2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:
> [...]
> II – servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.
>
> Art. 47. Compete ao Prefeito: [...]
> VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

O Executivo tem a prerrogativa e o dever de organizar e gerenciar o Município, cabendo-lhe a política de gestão no que se refere à máquina administrativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Quando se fala melhoramento da educação, e principalmente a Infantil, a importância da proposição salta aos olhos, uma vez que é a partir da educação infantil e da fundamental que a esperança de um país justo e igualitário recai.

Se não houver investimentos na educação infantil (de base), de nada adianta investimento pesado no ensino público superior ou no técnico, pelo motivo óbvio que a educação de base [de qualidade] não foi oferecida a TODOS, de forma igualitária e com qualidade.

Sem delongas, além de se ter legalidade no que se refere à competência legislativa, a execução de uma política voltada para a educação de base deve ser analisada com bons olhos pelos nobres edis quando da discussão e deliberação em Plenário.

De outra banda, observa-se que houve um aumento significativo no número de vagas de professores com carga de 20 horas semanais (de 350 para 500). Em contrapartida não há anexado qualquer documento que demonstre o impacto financeiro dentro do orçamento do Município, levando-se em consideração as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto ao limite de gasto com pessoal.

Assim, recomenda-se à Comissão de Orçamento e Finanças diligenciar neste sentido.

De mais a mais, cumpridas as formalidades de estilo e a recomendação acima apontada, é o parecer favorável à normal tramitação deste projeto de lei.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

LEI Nº 3.288, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários - PCCS do Magistério do Município de Pato Branco e revoga a Lei nº 1.743, de 6 de julho de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DO CAMPO DA APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei reformula o Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Os servidores vinculados à presente Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único, constante da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, salvo no que for incompatível com a presente.

Art. 2º O Plano de que trata esta Lei objetiva promover a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento continuado dos profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pato Branco, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal:

I – remuneração compatível com a dignidade, peculiaridades e importância da profissão;

II – estímulo à qualidade do trabalho desempenhado;

III – melhoria da qualidade do ensino;

IV – ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e provas e títulos;

V – valorização profissional, por meio de avanço funcional, por merecimento e formação profissional;

VI – formação e aperfeiçoamento continuado dos profissionais da educação, em serviço ou com licenciamento periódico remunerado, desde que autorizado pelo Executivo Municipal;

VII – piso profissional compatível com a valorização do cargo e com a Rede Municipal do Ensino Público do Município de Pato Branco, respeitando a legislação federal que trata do assunto;

VIII – condições de trabalho no que diz respeito à estrutura técnica, material e de funcionamento de toda a Rede Municipal de Ensino Público;

IX – garantia de que as escolas da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Pato Branco sejam geridas democraticamente com eleição direta para diretores de escolas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

§ 2º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, será instituída Comissão de Enquadramento, nomeada pelo Executivo Municipal e composta paritariamente por:

I – um representante do Departamento de Recursos Humanos ou Divisão de Pessoal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III – dois profissionais da educação indicados por seus pares.

Art. 72. Para fins de implantação das gratificações previstas nesta Lei, ficam criados os símbolos FG-M, constantes no anexo IV.

Art. 73. Os cargos do pessoal do magistério, criados por esta Lei, compreendem:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
PESSOAL DOCENTE	Professor	20h semanais	350
	Professor	40h semanais	100
	Professor Educação Física	20h semanais	50
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Orientador Educacional	20h semanais	2
	Orientador Educacional	40h semanais	6
	Supervisor Escolar	20h semanais	2
	Supervisor Escolar	40h semanais	2

Art. 74. Os casos omissos desta Lei, relativos a questões pedagógicas, serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 75. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei, com a devida regulamentação, onde couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 76. O presente Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS do Magistério do Município de Pato Branco será revisado a cada 5 (cinco) anos.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 1.743, de 6 de julho de 1998 e a Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2013

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Executivo Municipal.
PROPONENTE: Executivo Municipal.
PROTOCOLO GERAL: 014662-1/2
ASSUNTO: Amplia vagas do cargo de Pessoal Docente.
ENTRADA NA COMISSÃO: 12/03/2013
CIENTE DO RELATOR: 12/03/2013
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Municipal de Pato Branco
Protocolo Geral 23-Mar-2013-17:50-014662-1/2

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 27/2013, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para a ampliação de vagas do cargo de Pessoal Docente, função professor, prevista na Lei Municipal n° 3288, de 3 de dezembro de 2009.

RELATÓRIO

O Executivo Municipal em 26 de fevereiro de 2013 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, através da mensagem n° 18/2013 projeto pretendendo obter autorização legislativa para ampliação de vagas do cargo de Pessoal Docente, função professor, prevista na Lei Municipal n° 3288, de 3 de dezembro de 2009.

CONSIDERANDO que o presente Projeto de Lei pretende a ampliação do cargo de Pessoal Docente, para 500 vagas para o cargo de professor 20 horas semanais. É de suma importância e faz-se necessária a ampliação do número de professores de educação infantil e pré-escola, com o intuito de cumprir o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CONSIDERANDO que, é de extrema importância explicitar o que o parecer jurídico desta Casa de Lei nos traz, de que, se não houver investimentos nos anos iniciais da educação infantil (base), de nada adianta o investimento pesado no ensino público, superior ou técnico, pelo motivo obvio que a educação de base não foi oferecida a todos, de forma igualitária e com qualidade.

CONSIDERANDO que o projeto está bem justificado pelo proponente, neste caso em particular, o Executivo Municipal e de bem fundamentado parecer Jurídico desta Casa de Leis o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto e encaminhá-lo ao departamento competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 27/2013. s.m.j.

Pato Branco, 18 de março de 2013.

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2013

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 27/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 18/2013, com a finalidade de ampliar vagas do cargo de Pessoal Docente, prevista na Lei Municipal n° 3.288, de 3 de dezembro de 2009.

O presente Projeto de Lei pretende a ampliação do Cargo de Pessoal Docente, de 305 para 500 vagas, para o cargo de professor 20 horas semanais. Faz-se necessária a ampliação do número de professores de educação infantil e pré- escola, com o intento de cumprir o que determina a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por fim, analisando a matéria sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, concluímos que a mesma é conveniente, necessária e oportuna, pois cremos que o governo municipal terá melhores condições de implantar seu plano de governo, bem como satisfazer os anseios da população, buscando sempre melhorar a qualidade de vida da nossa gente.

Assim, diante do acima exposto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 27/2013.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 04 de abril de 2013

Enio Ruaro- PR
Presidente/ Relator

Augustinho Polazzo – PP
Membro

Claudemir Zanco- PSD
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Excelentíssimo Senhor
Valmir Tasca
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

17 4 2013

O vereador infra–assinado **Geraldo Edel de Oliveira - PV,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com a devida vênia requer seja oficiado o **Executivo Municipal,** solicitando ao **departamento competente**, que envie para esta Casa de Leis, documento que demonstre o impacto financeiro dentro do orçamento do Município, tendo em vista as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao limite de gastos com pessoal, no que tange ao Projeto de Lei 27/2013, o qual propõe a ampliação do Cargo de Pessoal Docente, para 500 vagas.

Justifica-se o pedido, uma vez que o documento ora solicitado é de suma importância para que possa ser exarado o parecer do Projeto em questão.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de abril de 2013.

Geraldo Edel de Oliveira
Vereador - PV

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 162/2013

Pato Branco, 18 de abril de 2013.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas, por unanimidade, na sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2013:

1. Do vereador **Augustinho Polazzo – PP** solicitando que através do departamento competente (Divisão de Limpeza Pública, Secretaria de Meio Ambiente, Djalma Giacomoni), seja efetuada a limpeza coletiva, com data marcada, na Sede do Distrito de Nova Espero (São Roque do Chopin), bem como na comunidade de Bom Retiro. As comunidades estão cheias de entulhos, inclusive nos pátios residenciais e terrenos baldios, podendo, se não forem devidamente limpos, transformarem-se em lugares propícios para a proliferação do Mosquito da Dengue.

2. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando informar a esta Casa de Leis a data que serão retomadas as obras de canalização do Rio Ligeiro, entre as Ruas Visconde de Tamandaré e Rua Clarice Soares Cerqueira. A canalização foi feita até a Rua Visconde de Tamandaré, e o trecho até onde está localizada a sede da SANEPAR não teve continuidade, trazendo preocupação para a população da região, sendo que este local costuma ser muito prejudicado em épocas de chuvas.

3. Do vereador **Enio Ruaro – PR** solicitando que através do departamento competente (DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco), seja feito um estudo para maior segurança na entrada e saída de veículos da sede do SESC – Serviço Social do Comércio, localizado na Avenida Tupi, número 405. A solicitação é dos munícipes que frequentam o local e encontram grande dificuldade na saída, consequência do grande fluxo de automóveis que passam pela via pública, sendo que a maioria não respeita a faixa de pedestres do redutor e nem o limite de velocidade.

4. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira – PV** solicitando enviar a esta Casa de Leis, documento que demonstre o impacto financeiro dentro do orçamento do Município, tendo em vista as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao limite de gastos com pessoal, no que tange ao **Projeto de Lei nº 27/2013**, Mensagem nº 18/2013, que amplia vagas do cargo de Pessoal Docente, função Professor, prevista na Lei Municipal nº 3288, de 3 de dezembro de 2009, propondo a ampliação do Cargo de Pessoal Docente para 500 vagas, com 20 horas semanais. Justifica-se o pedido, uma vez que o documento ora solicitado é de suma importância para que possa ser exarado o parecer do Projeto em questão.

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

5. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB** solicitando que através do departamento competente (Divisão de Limpeza Pública, Secretaria de Meio Ambiente, Djalma Giacomoni), providencie a limpeza no terreno que está tomado pelo mato, localizado na Rua Pioneiro Alberto Braun, esquina com Rua Boleslau Fidalski, no Bairro La Salle.

6. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva - PT** solicitando enviar a esta Casa de Leis, com urgência, projeto de lei visando corrigir a reposição salarial aos professores da rede de educação municipal, com a devida adequação do previsto no piso nacional para o ano de 2013, qual seja de 7,97% e que deve ser pago desde fevereiro. Com a publicação da Lei 3.996, de 20 de março de 2013, a reposição salarial foi apenas 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento), levando-se em conta a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, restando, portanto, a diferença na ordem de 1,20% (um vírgula vinte por cento) a fim de que seja adequado ao reajuste previsto no piso nacional aplicado à categoria, isto é, na ordem de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento).

7. Do vereador **José Gilson Feitosa da Silva – PT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal da Saúde) sejam enviadas a esta Casa de Leis, com urgência, informações sobre o atendimento domiciliar de fisioterapia para os acamados, cadeirantes e idosos com dificuldade de locomoção. Necessário se faz ainda informar os motivos para interromper o referido atendimento; quando retornarão as atividades; se foram ou não renovados os contratos e com quais Clínicas de Fisioterapia. Por fim, apresentar a demanda reprimida e a de todo mês, como também a demanda média de atendimento mensal e a quantidade de procedimentos que serão contratados.

8. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a reparação do asfalto, com tapa buracos, na Rua João Pessoa, no Bairro Santa Terezinha. Essas medidas facilitarão a trafegabilidade dos motoristas e pedestres.

9. Da vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT** solicitando que através do departamento competente providencie a colocação de cascalho na entrada de acesso à propriedade do Senhor Romoaldo Rodrigues Cordeiro, da comunidade de São Brás. A propriedade localiza-se próximo ao Posto de Molas Sudoeste. Justifica-se o pedido, pois quando chove o acesso à residência fica comprometido.

10. Do vereador **Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente analise a possibilidade de mudar a sinalização na Avenida Tupi, proximidades do Posto Seis Rodas, após a rotatória, conforme fotos **anexas**. Desta forma torna-se difícil para os veículos maiores (caminhões) efetuarem o contorno a esquerda, sentido Centro - Zona Sul da cidade.

11. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR e Geraldo Edel de Oliveira - PV,** reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, providencie a substituição dos redutores de velocidade (tartarugas), por uma faixa de pedestre com elevação, na Rua Pedro Ramires de Mello, em frente ao número 636 (próximo ao Conselho Tutelar de Pato Branco). A medida facilitará o tráfego de pedestres, possibilitando maior segurança na travessia, bem como exigirá que os condutores andem em velocidade reduzida, pois mesmo com os redutores existentes no local, muitos motoristas trafegam em alta velocidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

12. Dos vereadores **Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania) seja reativado o programa de fabricação de fraldas. Referido programa foi indicado pelos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, para ser ministrado para as pessoas carentes. Salientamos que tem sido grande a procura dos cidadãos para realização do curso nos últimos meses.

13. Dos vereadores **Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que seja feita vistoria nos polos esportivos de nossa cidade, visando adequar os mesmos, conforme o código de segurança contra incêndio e pânico do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, para que os mesmos possam ser liberados para utilização. A solicitação é dos moradores, pois sem a adequação que é exigida pelo Corpo de Bombeiros, os polos esportivos não podem ser usados para eventos realizados pela comunidade.

Respeitosamente.

Valmir Tasca
Presidente

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

Ofício nº 79/2013/AJG

Pato Branco, 05 de junho de 2013.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores resposta relativa ao **ofício nº 162 de 18 de abril de 2013:**

4. Do vereador **Geraldo Edel de Oliveira – PV** solicitando enviar a esta Casa de Leis, documento que demonstre o impacto financeiro dentro do orçamento do Município, tendo em vista as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto ao limite de gastos com pessoal, no que tange ao **Projeto de Lei n° 27/2013**, Mensagem nº 18/2013, que amplia vagas do cargo de Pessoal Docente, função Professor, prevista na Lei Municipal nº 3288, de 3 de dezembro de 2009, propondo a ampliação do Cargo de Pessoal Docente para 500 vagas, com 20 horas semanais. Justifica-se o pedido, uma vez que o documento ora solicitado é de suma

Resposta: Em anexo.

Respeitosamente,

ANDRÉ AGOSTINHO HAMERA
Assessor Jurídico

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

MEMORANDO
N.º 073

DA:	**PARA:**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS Depto de Recursos Humanos	**ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

INFORMAÇÕES REFERENTES O PROJETO DE LEI 27/2013
MENSAGEM 18/2013

Conforme a solicitação para atender requerimento da Câmara de Vereadores, informamos o impacto financeiro orçamentário decorrente do projeto mensagem 18/2013, **SALIENTANDO** que o município somente efetuará as convocações até o limite do total de vagas em caso de necessidade relevante.

						IMPACTO COM ENCARGOS	
DE	**PARA**	**AMPL.**	**CARGO**	**VENCIMENTO**	**ABONO**	**ANUAL**	**MENSAL**
350	500	150	PESSOAL DOCENTE 20H	1.005,18	149,93	2.924.738,52	243.728,21

	ANUAL	**MENSAL**
	2.924.738,52	243.728,21
IMPACTO NA RCL	1,85%	

Colocamos-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Pato Branco, em 05 de junho de 2013.

Ademilson Cândido Silva
Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 007 de 03/01/2012
CRA ADM. Nº. 20018

Município de Pato Branco
Vandelei José Crestani
Secretário de Administração e Finanças
Port. 001/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 27/2013

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 18/2013 propôs o Projeto de Lei nº. 27/2013, o qual amplia vagas do cargo de Pessoal Docente, função Professor, prevista na Lei Municipal 3288 de 3 de dezembro de 2009.

O art. 73 da Lei nº. 3.288 de 3 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Os cargos do pessoal do magistério, criados por esta Lei, compreendem:"

Grupo Ocupacional	**Cargo**	**Carga Horária**	**N. de vagas**
Pessoal Docente	Professor	20h semanais	500
	Professor	40h semanais	100
	Professor de Ed. Física	20h semanais	50
Grupo Ocupacional	**Cargo**	**Carga Horária**	**N. de vagas**
Especialista em Educação	Orientador Educacional	20h semanais	2
	Orientador Educacional	40h semanais	6
	Supervisor Escolar	20h semanais	2
	Supervisor Escolar	40h semanais	2

Após analise do projeto em questão e do referido impacto financeiro, a Comissão de Orçamento e Finanças exarou **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 10 de junho de 2013.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente da Comissão

Geraldo Edel de Oliveira - PV
Membro-Relator

Raffael Cantu – PC do B
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17

PROJETO DE LEI Nº 27/2013

Amplia vagas do cargo de Pessoal Docente, função Professor, prevista na Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 1º O artigo 73 da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Os cargos do pessoal do magistério, criados por esta Lei, compreendem:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
PESSOAL DOCENTE	Professor	20h semanais	500
	Professor	40h semanais	100
	Professor Educação Física	20h semanais	50
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Orientador Educacional	20h semanais	2
	Orientador Educacional	40h semanais	6
	Supervisor Escolar	20h semanais	2
	Supervisor Escolar	40h semanais	2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 29 E 30 DE JUNHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5812 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.054, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Amplia vagas do cargo de Pessoal Docente, função Professor, prevista na Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 73 da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Os cargos do pessoal do magistério, criados por esta Lei, compreendem:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
PESSOAL DOCENTE	Professor	20h semanais	500
	Professor	40h semanais	100
	Professor Educação Física	20h semanais	50
	Orientador Educacional	20h semanais	2
	Orientador Educacional	40h semanais	6
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Supervisor Escolar	20h semanais	2
	Supervisor Escolar	40h semanais	2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 01 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0376

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.054, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Amplia vagas do cargo de Pessoal Docente, função Professor, prevista na Lei Municipal nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 73 da Lei nº 3.288, de 3 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 73. Os cargos do pessoal do magistério, criados por esta Lei, compreendem:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
PESSOAL DOCENTE	Professor	20h semanais	500
	Professor	40h semanais	100
	Professor Educação Física	20h semanais	50
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	Orientador Educacional	20h semanais	2
	Orientador Educacional	40h semanais	6
	Supervisor Escolar	20h semanais	2
	Supervisor Escolar	40h semanais	2

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Doc58218

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROJETO DE LEI Nº 27/2013

MENSAGEM Nº 184/2013

RECEBIDA EM: 26 de fevereiro de 2013

Nº DO PROJETO: 27/2013

SÚMULA: Amplia vagas do cargo de Pessoal Docente, função Professor, prevista na Lei Municipal nº 3288, de 3 de dezembro de 2009. (500 vagas para o cargo de professor com 20 horas semanais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de fevereiro de 2013

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:
JUSTIÇA E REDAÇÃO: em 11 de março de 2013
Relator: Laurindo Cesa - PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: em 26 de março de 2013
Relator: Enio Ruaro - PR
FINANÇAS E ORÇAMENTO: em 10 de abril de 2013
Relator: Geraldo Edel de Oliveira - PV

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 19 de junho de 2013
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 24 de junho de 2013.
Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 25 de junho de 2013

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 281/2013

Lei nº 4054, de 26 de junho de 2013.

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5812, de 29 e 30 de junho de 2013.

PUBLICADA no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br), Edição nº 376, de 1º de julho de 2013.